COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO

ATA DA MILÉSIMA SEXCENTÉSIMA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA REUNIÃO ORDINÁRIA DA DIRETORIA EXECUTIVA DA COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO – CONAB.

Aos vinte e dois dias do mês de novembro de dois mil e vinte e três, às 9h22, no Edifício-Sede da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), realizou-se a **1.641ª** (milésima sexcentésima quadragésima primeira) **Reunião Ordinária** da Diretoria Executiva (Direx), da Companhia Nacional de Abastecimento (Conab), Empresa Pública Federal, constituída nos termos da Lei n.º 8.029, de 12 de abril de 1990, situada no SGAS, Quadra 901, Conjunto A, lote 69 nesta cidade de Brasília, Distrito Federal, NIRE/NIRC n.º 5350000093-3, CNPJ n.º 26.461.699/0001-80. Fizeram-se presentes, os Diretores: **João Edegar Pretto**, Diretor-Presidente; **Lenildo Dias de Morais**, Diretor-Executivo da Diretoria de Gestão de Pessoas (Digep), neste ato também como Diretor Substituto da Diretoria Administrativa, Financeira e de Fiscalização (Diafi); **Thiago José dos Santos**, Diretor-Executivo da Diretoria de Operações e Abastecimento (Dirab). Adicionalmente, fizeram-se presentes para prestar esclarecimentos: o Chefe da Coordenadoria Geral de Relações Institucionais e Acompanhamento das Regionais (Criar), **Elton Antônio Mariani;** o Superintendente da Superintendência de Estratégia e Organização (Suorg), **Felipe Rispoli Leal;** o Assessor da Presidência, **Alexandre Melo Soares;** o Procurador Geral, **Luciano Corcino do Nascimento;** e o Secretário, **Benhur Borba Freitas,** o qual, na oportunidade informou da ausência justificada do Diretor Sílvio Porto (Dipai), por se encontrar em viagem ao Rio de Janeiro, no 12º Congresso Brasileiro de Agroecologia. Ato contínuo, deu-se início a reunião, e o Diretor-Presidente considerou a pauta a seguir: **1) ASSUNTOS PARA DELIBERAÇÃO: 1.1) Voto Presi n.º 23/2023**. O Diretor-Presidente submeteu à Direx o Voto para deliberação e o Procurador Geral Luciano o apresentou, eis que se trata de uma proposta de alteração da norma relacionada aos processos de riscos contábeis da Procuradoria Geral. Com a palavra, assim se manifestou o Procurador: *Que o presente Voto tem um caráter híbrido, por ter natureza jurídica e contábil. Que atualmente a empresa tem em média 5.000 (cinco mil) processos judiciais e há 130 (cento e trinta) procuradores em todo Brasil, havendo, com esses processos, um impacto nas contas da Conab. No ano passado, na gestão anterior, as contas da Conab impactaram nas contas do Ministério Supervisor, o Ministério da Agricultura - MAPA, pelo que este solicitou à CGU (Controladoria Geral da União), que fizesse uma auditoria para verificar o que estava acontecendo com o impacto nos processos judiciais futuros nas contas da Companhia que impactavam também nas contas do Ministério. A CGU fez a auditoria; e nesta foi constatado que as áreas jurídica e contábil fazem um prospecto do que a Conab tem que pagar no futuro. Dessa forma, a CGU solicitou, por intermédio da Auditoria da Conab que a Procuradoria Geral (Proge) mais a Superintendência de Contabilidade, modulassem o que teríamos de passivo a curto, médio e longo prazo, destacando que hoje temos um sistema que nos possilita realizar tais cálculos, o SisContingente, razão pela qual, a norma foi alterada, a pedido da CGU e da Auditoria da Conab.* **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003810/2021-74. Assunto:** Proposta de alteração da Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais – NOC 50.302. **Relato:** A Controladoria-Geral da União (CGU), realizando auditoria financeira e de conformidade (nº 1277033), referente aos registros contábeis do exercício de 2022, no âmbito do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), incluiu a Conab no referido trabalho de auditoria, uma vez que, os registros no âmbito das Unidades Gestoras (UGs) da Conab impactaram as demonstrações contábeis do MAPA. Por meio da Solicitação de Auditoria nº 38, a CGU se manifestou sobre a estimativa e classificação que é adotada pela Conab, para os registros das provisões referente às indenizações trabalhistas, sendo que restou evidenciada a distorção de R$ 41.359.240,01 (quarenta e um milhões, trezentos e cinquenta e nove mil, duzentos e quarenta reais e um centavo) no passivo da Conab; e a distorção de classificação de R$ 35.218.226,47 (trinta e cinco milhões, duzentos e dezoito mil, duzentos e vinte e seis reais e quarenta e sete centavos), a menor no saldo da conta "2.1.7.1.1.01.00 - Provisão para Indenizações Trabalhistas a Curto Prazo" da Companhia. Diante disso, a Audin recomendou à Sucon e à Proge, que definissem os procedimentos quanto à estimativa das provisões judiciais e à classificação quanto à curto e longo prazo, **com a devida atualização da Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais - NOC 50.302.** A

referida proposta de alteração cumpriu o rito estabelecido na Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304. A Sucor/Gecoi, manifestou-se por meio da Nota **NOTA TÉCNICA GECOI SEI Nº 88/2023 (31767840):** "Diante do exposto, abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a propositura de alteração da Norma de Classificação dos Processos Judiciais quanto ao risco de contingenciamento – NOC 50.302 poderá ser submetida à apreciação da Diretoria Executiva, em obediência ao Estatuto Social, artigo 73, incisos I, V e X, visando o envio para aprovação". Tendo em vista o cenário delineado acima, a PROGE apresenta a sugestão de alteração da NOC 50.302, para adequação aos critérios estabelecidos no Siscontingente-web, quanto aos recursos eletrônicos constantes da ferramenta. **Fundamentação Legal:** Artigo 73, inciso V, do Estatuto Social da Conab. **Ponto de Decisão:** Considerando que a alteração da Norma de Classificação de Riscos Contábeis dos Processos Judiciais - NOC 50.302 enfrentou integralmente o rito estabelecido pela Norma de Gestão Normativa - NOC 60.304, proponho à Diretoria Executiva a aprovação da mesma (31206264). **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.2) Voto Diafi n.º 77/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.003175/2023-97. Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devido a incêndio que destruiu o galpão que armazenava os materiais da rede de ensino municipal. **Relato:** Trata-se sobre a cessão de uso do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devido a incêndio que destruiu o galpão que armazenava os materiais da rede de ensino municipal. A Prefeitura de solicitou, por meio do Ofício 0279-2023-GAP-PMS (28784469), a cessão do imóvel, localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 06 (seis) meses, para armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devido à incêndio que destruiu o galpão que armazenava os materiais da rede de ensino municipal. Posteriormente, a Prefeitura solicitou, por meio do Ofício nº 0429/2023 - GAP/PMS (29583877), a cessão pelo prazo de 10 (dez) anos, porém, a SUREG/PA concordou com a cessão de 24 (vinte e quatro) meses, podendo reaver o bem a qualquer tempo, conforme os normativos internos. O imóvel é composto de Armazém Convencional, com área total de terreno de 5.678,25m² e área construída de 1.446,00m², com piso em concreto, parede em folha galvanizada, estrutura metálica, cobertura em telha galvanizada, área do terreno cercada parte por muro de alvenaria, arame e estacas. A Conab é proprietária do imóvel em referência, do terreno e das edificações constantes, o qual foi recebido em doação pela CIBRAZEM, conforme Escritura de Doação do Imóvel (28917591). Informa-se, ainda, que o imóvel era operacionalizado como Unidade Armazenadora, e, teve suas atividades inicialmente encerradas pelos Votos PRESI nºs 22 e 25/2001, sendo, posteriormente, autorizada a sua abertura em 2006. A unidade foi desativada pela RESOLUÇÃO DIREX N.º 31, de 12/6/2019 e incluída no Plano de Desimobilização do Patrimônio Imobiliário – PDPI, pela RESOLUÇÃO CONSAD N.º 38, de 9/8/2019. O PLANO DE UTILIZAÇÃO DO BEM (29583877) explana que o uso do espaço, por parte da municipalidade, se dará única e exclusivamente para o armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), uma vez que devem ser adequadamente estocados para evitar prejuízos ao erário. O ente compromete-se a zelar pela infraestrutura física (manutenção e conservação), realizando pequenos reparos e/ou reformas quando necessário. A GEFAD/PA manifestou-se, por meio do DESPACHO GEFAD/PA (28917673) e NOTA TÉCNICA GEFAD/PA SEI Nº 5/2023 (30451237), de forma favorável a cessão do imóvel, uma vez que o **gasto médio anual é de R$ 320.000,00** (trezentos e vinte mil reais) para suprir as despesas de vigilância, energia elétrica, água e IPTU. Ressaltou ainda, que somente com vigilância é gasto os seguintes valores: 1. 01 (um) Posto de 12 horas/Diurno - Gasto Mensal - R$ 11.734,92 (onze mil, setecentos e trinta e quatro reais e noventa e dois centavos) / **Gasto Anual - R$ 140.819,04 (cento e quarenta mil, oitocentos e dezenove reais e quatro centavos);** 2. 01 (um) Posto de 12 horas/Noturno - Gasto Mensal - R$ 14.025,44 (quatorze mi, vinte e cinco reais e quarenta e quatro centavos) / **Gasto Anual - R$ 168.305,28 (cento e sessenta e oito mil, trezentos e cinco reais e vinte e oito centavos).** Para a consecução da cessão, foi inserido nos autos os seguintes documentos: Certidão de Transcrição do Imóvel

(30449973); Certidão Positiva de Ônus (30450120); Laudos de Vistoria (31711805; 31711891 e 31711960); Relatório fotográfico (31712187, 31712248 e 31712391) e Inventário (31712422). A Área Jurídica da Regional manifestou-se, por meio do PARECER SEI PRORE PA/AP EL Nº 42/2023 (31551959), concluindo que: "Ante o exposto, e abstraída qualquer consideração acerca da conveniência e oportunidade, não identificamos óbices legais à formalização de Termo de Cessão de Uso do Imóvel em questão, a ser firmado pela Conab com a Prefeitura Municipal de Santarém/PA, tendo em vista o atesto da regularidade do procedimento adotado nos presentes autos até o presente momento quanto sua adequação com os dispositivos legais e normativos pertinentes, consoante a fundamentação acima." A Superintendência de Administração - SUPAD manifestou-se, por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI Nº 20/2023 (31760623), de forma a concluir que: "Dessa forma, considerado os apontamentos da área administrativa da SUREG/PA em relação ao custo total anual para a manutenção do bem, verifica-se que a cessão do bem atenderá plenamente o quesito de economicidade, podendo o recurso ser utilizado em outras prioridades da CONAB. ", e, ainda, o seguinte: "Pelo exposto, esta Superintendência de Administração - SUPAD entende que, por tratar-se de imóvel contemplado no PDPI e, ainda, que não houve manifestação contrária à cessão por parte das áreas envolvidas, o presente processo deve ser direcionado à DIAFI para, caso de acordo, deliberação nas instâncias competentes em relação à cessão do imóvel ao Município de Santarém/PA." A Área Jurídica da Matriz se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GELIC SEI CS Nº 193/2023 (31867408), "pelo prosseguimento do feito com submissão do Voto à DIAFI, com ciência ao Conselho de Administração, nos termos da NOC 60.202." A Área de Controles Internos se pronunciou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI Nº 90/2023 (31853058), concluindo que o assunto em conformidade com os normativos internos desde que observado os itens 8.1.1 a 8.1.5 da referida nota técnica. A Superintendência Regional da Conab em Pará - SUREG/PA se manifestou favorável à cessão do imóvel à Prefeitura de Santarém, conforme Despacho SUREG/PA (28920176) e reforçado, em atendimento a NT GECOI (item 8.1.1), pelo DESPACHO SUREG/PA (32135861). Foi acostado aos autos um novo TERMO DE CESSÃO DE BEM IMÓVEL GEFAD/PA (32116884) (itens 8.1.3 e 8.1.4), o qual foi chancelado pela Área Jurídica da Regional, conforme DESPACHO PRORE/PA (32118570) (item 8.1.5). Dessa forma, entendemos que a apresentação das informações atendem expressamente o Artigo 27 da Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis - 10.008 (item 8.1.2): "Art. 27. As situações de excepcionalidade, devidamente justificadas e comprovadas mediante plano de utilização apresentado pelo solicitante, deverão ser submetidas pela Diretoria Executiva à decisão do Conselho de Administração (Consad)." **Fundamentação Legal:** Estatuto Social - NOC 10.102 (Art. 73, Inciso XXIV); Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis – 10.008 (Art. 19 a 21 e 27); Norma de Administração e Controle do Patrimônio - NOC 60.202 (Capítulo VI). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, e após debate com os demais diretores e, em especial, com a contribuição, do Diretor da Dirab, o qual sugeriu que fique consignado no termo de cessão, que o espaço cedido possa ser solicitado, a qualquer momento, para atendimento à situações de emergência e calamidades públicas, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação. **O Voto foi aprovado por unanimidade.** *Insta destacar que o Voto foi aprovado com ajustes no ponto de decisão, sendo que a redação anterior era a seguinte: "Diante do exposto, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação." E, ficou ajustada da seguinte forma: "**Diante do exposto, e após debate com os demais diretores e, em especial, com a contribuição, do Diretor da Dirab, o qual sugeriu que fique consignado no termo de cessão, que o espaço cedido possa ser solicitado, a qualquer momento, para atendimento à situações de emergência e calamidades públicas, proponho, a este Colegiado, a aprovação pela Diretoria Executiva da cessão de uso, em caráter excepcional, de imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de***

Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, com cláusula que especifique que a Conab poderá, a qualquer tempo, reaver a posse do bem. Em obediência ao disposto na Política de Alienação, Aquisição e Cessão de Bens Imóveis, art. 27, o assunto deve ser submetido ao Conselho de Administração visando sua aprovação." **1.3) Voto Diafi n.º 78/2023.** O Diretor-Executivo da Diafi Substituto submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21222.001011/2023-77. Assunto:** Submissão ao Conselho de Administração - CONSAD, para autorização da cessão de uso, em caráter excepcional, do imóvel localizado na Avenida Cuiabá, 962, Bairro Liberdade, Município de Santarém/PA, no âmbito da Superintendência Regional da Conab, no Pará - SUREG/PA, à Prefeitura de Santarém/PA, pelo prazo de 2 (dois) anos, podendo ser prorrogado por igual período, para armazenamento de bens patrimoniais públicos (móveis escolares), adquiridos pela Secretaria Municipal de Educação – SEMED, devido a incêndio que destruiu o galpão que armazenava os materiais da rede de ensino municipal. **Relato:** A Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA solicita à Superintendência Regional de Alagoas - SUREG/AL, por meio do Despacho - Processo nº 55000.011358/2023-54 (30367198), a doação de estações de trabalho (mesas e cadeiras) e computadores para implementação de um Escritório Estadual em Alagoas. Conforme o DESPACHO SEADE/AL (30521124), a área informou que não possui capacidade de dispor da quantidade de bens solicitada, sendo possível atender o órgão supervisor na quantidade dos bens listados na Relação de Bens Patrimoniais para Alienação, Baixa e Laudo de Avaliação (30520877), ou seja, bens para compor 2 (duas) estações de trabalho, compostas por mesa, computador e monitor, os quais tem valor residual de **R$ 5.209,28** (cinco mil, duzentos e nove reais e vinte e oito centavos). A doação de bens móveis da Conab está normatizada na Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial – 60.211, no regulamento de Licitações e Contratos da Conab – RLC, na Lei Federal nº 13.303/16 e no Estatuto Social da Companhia NOC. 10.102; destacamos a seguir: NOC 60.211, Capítulo III, subtítulo V: 1.1 - A alienação de bens móveis da Conab será precedida de avaliação formal do bem contemplado, com exceção da doação, e será sempre procedida mediante licitação, dispensada nos seguintes casos: a) Doação – permitida exclusivamente para fins e uso de interesse social, após avaliação de sua oportunidade e conveniência socioeconômica, relativamente à escolha de outra forma de alienação; (...). Há que se considerar, na presente proposta de doação, que o bem se destina à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar - MDA, cujo vínculo se coaduna ao da Conab, ambas afins ao mesmo Ministério. Houve a observância da SUREG/AL pelo disposto no capítulo III, subtítulo V, item 1.1.a.2, da NOC 60.211, com a elaboração de minuta de contrato de doação (30979625), o qual foi chancelado pela PRORE/AL, como segue: a.2 - a cláusula de reversão é necessária em toda a alienação por doação, de forma que a Companhia se acautele de eventuais desvirtuamentos das finalidades que motivaram a cessão do bem patrimonial; Conforme disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211: Qualquer modalidade de alienação de bens móveis exige autorização do Conselho de Administração (Consad), conforme artigo 62, inciso XIII do Estatuto Social da Conab. A Superintendência de Tecnologia da Informação analisou o pedido por meio do PARECER GESUT (30607535), solicitando que o disco rígido (HD) dos computadores sejam formatados em baixo nível, para resguardar os dados da Companhia e informando ser favorável à doação dos equipamentos ao Escritório Estadual do MDA em Alagoas. A Área Jurídica da Regional se pronunciou, por meio do PARECER SEI PRORE/GO Nº 21/2023 (31684052), concluindo que: "Diante do exposto, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, em especial da conveniência e oportunidade, com fulcro Lei nº 13.303/2016 e no RLC, PROCEDO a chancela do termo do termo de doação e encaminho a Vossa Senhoria para deliberação e providências cabíveis.". A Superintendência de Administração - SUPAD analisou a solicitação de doação por meio da NOTA TÉCNICA SUPAD SEI Nº 21 (31827149) informando que: "Considerando que a instrução processual foi realizada com base na NOC 60.211 e Regulamento de Licitações e Contratos da Conab, sugerimos que o assunto seja submetido ao Consad para autorização, atendendo ao disposto no Capítulo III, item IV, competência da NOC 60.211(...)" A Área de Controles Internos se manifestou, por meio da NOTA TÉCNICA GECOI SEI Nº 92/2023 (31942027), concluindo que o assunto está em conformidade com os normativos internos. A Área Jurídica da Matriz se pronunciou, por meio do PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 (31944148), concluindo que "o parecer é no sentido de sugerir o retorno dos autos à origem para adoção das recomendações trazidas no presente parecer, se for o caso." Em atendimento ao PARECER SEI PROGE/GEFIR FO Nº 112/2023 a Superintendência Regional

(32113355) justifica: "a não utilização da Lei 10.479/2022 para fins de alienação dos bens, tendo em vista que a referida Lei se destina à administração direta, autárquica e fundacional, ao passo que para as empresas públicas e sociedades de economia mista, a utilização da referida norma é facultativa, conforme o disposto no art. 6º, § 2º. Por isso, esta Regional lastreou o trâmite do presente processo de doação de bens ao MDA na norma interna da Companhia que versa sobre a questão, NOC 60.211 - NORMA DE ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS E BAIXA PATRIMONIAL." **Fundamentação Legal:** Norma de Alienação de Bens Móveis e Baixa Patrimonial - NOC. 60.211, Capítulo III, inciso IV, subitem "1". Estatuto Social, artigo 62, inciso XIII. **Ponto de Decisão:** Dessa forma, submetemos à Diretoria Executiva, para se de acordo, submeter a doação de bens móveis (2 mesas, 2 computadores e 2 monitores) à Coordenação Geral dos Escritórios Estaduais do Desenvolvimento Agrário de Alagoas, órgão vinculado ao Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar- MDA, com a respectiva baixa patrimonial e contábil, ao Conselho de Administração - CONSAD para autorização. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.4) Voto Digep n.º 18/2023.** O Diretor-Executivo da Digep submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000397/2020-13. Assunto:** Norma de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria (COAUD) – 10.120. **Relato:** Trata o presente Voto da Norma de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria (COAUD) – 10.120, em atendimento ao disposto na Resolução CGPAR nº 39 de 4/8/2022, e Recomendação de Auditoria nº 768, fl. 58 do Processo Físico (14777724). Por meio da Portaria nº 435/2019, foi constituído Grupo de Trabalho - GT, com o objetivo de elaborar minuta de normativo para padronizar os procedimentos referentes aos pagamentos de honorários, benefícios e indenizações aos dirigentes, conselheiros e membros de comitê. Para tanto, o GT se utilizou de todas as legislações e normas de referência, além das orientações da Secretaria de Coordenação e Governança das Estatais - SEST, atualmente vinculada ao Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos. A primeira minuta foi inicialmente analisada pela PROGE (22339875) e pela SUCOR (23564744) e ambas entenderam que a aprovação das regras propostas seriam de competência da Assembleia Geral da Conab. Diante da questão, em agosto de 2022 foi solicitado o envio de questionamento à SEST quanto à alçada competente para aprovação da matéria em comento. Entretanto, tendo em vista o teor do OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 305/2023/MGI (27913301), que trata da Assembleia Geral Ordinária 2023 das Empresas Estatais Federais, resta claro o posicionamento da SEST, com relação à competência do CONSAD para aprovação de norma referente à remuneração de Administradores, Conselheiros Fiscais e membros de comitês remunerados, senão vejamos o que dispõe o referido expediente no seu item 6: "Para a efetivação do benefício de auxílio moradia, a companhia deverá estabelecer **regramento interno, aprovado pelo Conselho de Administração**, que preveja, no mínimo, os seguintes termos: (...)". (grifamos). Com relação especificamente ao benefício auxílio moradia para os Diretores-Executivos, nos termos orientados pelo Ofício da SEST, dispõem os itens 5 e 6 do citado Ofício: *"5. Excepcionalmente, no que se refere ao auxílio moradia, haverá uma aproximação entre regras praticadas pelas empresas estatais e aquelas vigentes na Administração Direta, estabelecendo-se o benefício em até 25% dos honorários, limitado a 25% do subsídio do cargo de CCE 1.18 na Administração Direta em 01.01.2023. 6. Para a efetivação do benefício de auxílio moradia, a companhia deverá estabelecer regramento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja, no mínimo, os seguintes termos: a) o benefício seja deferido exclusivamente a membro da Diretoria-Executiva que tenha se deslocado do seu local de residência ou de seu domicílio para exercício do cargo; b) o local de residência ou domicílio, quando de sua nomeação, não se situe dentro da mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; c) o membro da Diretoria-Executiva ou seu cônjuge ou companheiro(a) não seja proprietário de imóvel residencial na mesma região metropolitana do local de exercício do cargo; d) o deslocamento não tenha sido por força de lotação ou nomeação para cargo efetivo; e) o benefício não deverá ser pago caso o cônjuge ou companheiro(a) ou outra pessoa que resida com o membro da Diretoria-Executiva ocupe imóvel funcional, receba auxílio-moradia ou qualquer outra verba de idêntica natureza de órgão ou entidade da Administração Direta ou Indireta ou dos Poderes Legislativo ou Judiciário de qualquer dos entes federativos; f) o benefício terá natureza indenizatória, na modalidade de reembolso, no valor comprovadamente gasto no mês anterior com aluguel ou hospedagem, até o limite aprovado."* O referido benefício foi autorizado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 28/04/2023, conforme Ata anexa (28769891): *"III - Fixar a remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal. Em Assembleia Geral Ordinária: A União, com base nos Pareceres da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN e da Secretaria do Tesouro Nacional - STN, e nas Notas Técnicas da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - Sest, autorizou o representante da União, na*

assembleia geral ordinária da Companhia Nacional de Abastecimento - Conab, Processo nº 10951.100275/2023-51, a votar: (...) 3) pela aprovação da remuneração dos administradores, dos membros do Conselho Fiscal e do Comitê de Auditoria, conforme a orientação da Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais - SEST, por meio da Nota Técnica SEI nº 7449/2023/MGI (SEI 32928233), de 12 de abril de 2023, nos seguintes termos: ***k) esclarecer que é competência do Conselho de Administração, com apoio da Auditoria Interna e do Comitê de Auditoria Estatutário, garantir o cumprimento dos limites global e individual da remuneração dos membros estatutários definidos na presente Assembleia Geral;*** *(grifamos) l) condicionar o pagamento da rubrica "Auxílio Moradia" à implementação de regulamento interno, aprovado pelo Conselho de Administração, que preveja no mínimo os seguintes termos: (...)".* Não obstante, a SEST encaminhou em 13/6/2023, o OFÍCIO CIRCULAR SEI nº 537/2023/MGI, por meio do qual dispôs: "5. Sobre o assunto, a Advocacia-Geral da União, instada a se manifestar por esta Secretaria quanto a aplicabilidade das vedações previstas no art. 18 da LDO de 2023, emitiu o Parecer n.º 039/2023/GABIN/CONJUR-MGI/CGU/AGU (SEI n34359038), anexo a este Ofício Circular, o qual conclui que as empresas estatais dependentes, por estarem inseridas no Orçamento Fiscal da União, **ficam impedidas de implementar, no exercício de 2023**, o benefício de auxílio moradia, conforme extrato que segue: "verifica-se óbice para que sejam destinados recursos para pagamento de parcela de natureza indenizatória aos dirigentes das estatais, na forma de auxílio-moradia, sob a ótica exclusiva da Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2023. Assim, embora não haja óbice para que se preveja o pagamento dessa parcela, fato é que **sua implementação, no exercício corrente, encontra óbice de natureza orçamentária**"." (grifamos). Portanto, diante de todo o exposto, para que a verba auxílio moradia seja paga em janeiro, embora já aprovada pela Assembleia Geral, necessariamente tem que haver previsão orçamentária e aprovação pelo CONSAD da norma que ora propõe-se o encaminhamento. Dispõe o Estatuto Social da CONAB: *"Art. 62. Compete ao Conselho de Administração (...) XL - propor à Assembleia Geral a remuneração dos administradores e dos membros dos demais órgãos estatutários da Companhia; XLI - executar e monitorar a remuneração de que trata o inciso XL deste artigo, inclusive a participação nos lucros e resultados, dentro dos limites aprovados pela Assembleia Geral; (...)* ***LI - deliberar sobre os casos omissos deste Estatuto Social, em conformidade com o disposto na Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.****"* (grifamos) A PROGE analisou a minuta proposta por meio da NOTA TÉCNICA PROGE/GEMPE SEI PD N.º 10/2023, concluindo que "Ante o exposto, nos termos da competência desta PROGE, abstraídos os aspectos técnicos e administrativos da questão, bem como os de conveniência e oportunidade, que dizem respeito às atribuições dos gestores, **ratificamos o teor do PARECER PROGE/GEFAT ML N.º 50/2023 e do Despacho Gefat (Doc. SEI nº 28996102) e opinamos no sentido de que a Norma em apreço obedeceu aos trâmites previstos na NOC 60.304. Porém, recomendamos que sejam observadas as recomendações registradas no item 11, 11.1, 11.2 e 11.3."** (grifo original) A SUCOR/GECOI (NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 93/2023) assevera que: "Face do exposto, avaliados os apontamentos dos itens 1 a 14 bem como as recomendações da Proge (31981867), abstraídas as questões de ordem técnica e jurídica, do ponto de vista desta Gecoi, a proposta da criação da Norma de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria – NOC 10.120, estará apta a ser encaminhada ao Consad para aprovação conforme o Estatuto Social, artigo 73, incisos VII e ATA DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE ABRIL DE 2023". Todos os ajustes propostos pela PROGE e SUCOR/GECOI foram acatados e feitos, assim como os anteriormente apontados pela COEST. A SUORG destaca que, não obstante a competência de aprovação do Consad, entende que a Assembleia Geral deve ter conhecimento do normativo interno, por ser responsável para estabelecer critérios do pagamento paras os itens de Remuneração aos Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria. O presente Voto também foi analisada pela PROGE e SUCOR, em cumprimento ao Art. 20 do Regimento Interno da DIREX, entendendo ambas as unidades que está apto à deliberação. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal de 1988; Lei nº 9.292/1996; Lei nº 12.813/2013; Lei nº 13.303/2016; Lei Complementar nº 109/2001; Decreto nº 8.945/2016; Decreto nº 10.835/2021; Súmula nº 269 do TST; Resolução CGPAR/ME nº 39/2022; Nota Técnica nº 5790/2019-MP; Instrução CVM nº 80/2022; Estatuto Social – 10.102 da Conab; Lei nº 8.112/1990; Lei nº 11.355/2006. **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, submetemos à apreciação do CONSAD, com fulcro no Art. 62, LI do Estatuto Social, propondo a aprovação da Norma de Remuneração de Diretores, Conselheiros e Membros do Comitê de Auditoria (COAUD) – 10.120, nos termos da minuta anexa (32027837), encaminhando, posteriormente, à Assembleia Geral para conhecimento do normativo. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 1.5) Extrapauta. Voto Dirab n.º 53/2023.** O Diretor-Executivo da Dirab submeteu à Direx o Voto para deliberação. **Documento:** Processo SEI n.º **21200.000783/2023-40. Assunto:**

Autorização para formalização do Termo Aditivo nº 2 (SEI nº 31976191) e respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 32250923) ao Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 1/2023 (SEI nº 27170212), celebrado entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS). **Relato:** Trata-se do Termo de Execução Descentralizada (TED) nº 01/2023 e de seu respectivo Plano de Trabalho, formalizados entre a Conab e o Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome (MDS), em 7/3/2023, visando à aquisição, recebimento, guarda e distribuição de cestas de alimentos, com vistas à operacionalização da Ação de Distribuição de Alimentos a Grupos Populacionais e Específicos (ADA). No bojo do referido TED, procedeu-se à celebração de seu Termo Aditivo nº 01 (SEI nº 31888363), acompanhado de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 31778275), ambos datados de 6/9/2023, por meio dos quais formalizaram-se alterações no prazo de vigência do instrumento (de janeiro/2024 para março/2024) e no valor global da operação, que passou de R$ 54.912.938,25 (cinquenta e quatro milhões, novecentos e doze mil, novecentos e trinta e oito reais e vinte e cinco centavos) para R$ 33.331.078,68 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos); remanejamento nos valores da rubrica 33.90.39.00 para as rubricas 33.90.30.00, 33.90.33.00 e 33.90.14.14; e atualização dos quantitativos constantes nas Metas 1 (Aquisição de cestas) e 2 (Disponibilização de cestas) do documento, de modo a garantir a disponibilização de cestas de alimentos à população Yanomami e, também, o atendimento emergencial a outros públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional. Ocorre que, após a assinatura do 1º Termo Aditivo, identificou-se a aquisição a menor de 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas, referentes à reserva de contingência para atendimento aos municípios de Barcelos/AM e São Gabriel da Cachoeira/AM. Nesse sentido, foi providenciada, pela Conab, a aditivação do referido quantitativo no âmbito do Aviso de Compras de Cestas de Alimento nº 37/2023. Ademais, considerando a crise de estiagem no Estado do Amazonas, além das dificuldades logísticas referentes às entregas de cestas de alimentos no estado de Roraima, a Funai, via *e-mail* SEI nº 31899738, solicitou que o saldo das cestas programado para ser recebido na UA Boa Vista/AM fosse redirecionado para atendimento aos indígenas do Estado do Amazonas, pleito este que conta com a autorização do MDS, conforme se confirma da leitura do OFÍCIO Nº 37/2023/SESAN/DEPAD /CGDIA/CADA, de 31/10/2023 (SEI nº 31899746). O acréscimo do quantitativo de 450 (quatrocentas e cinquenta) cestas no âmbito do Aviso de Compras de Cestas de Alimento nº 37/2023, demandará o remanejamento de R$ 110.000,00 (cento e dez mil reais) da rubrica 33.90.39.00 para a rubrica 33.90.32.00, para fins de pagamento ao fornecedor arrematante. Já o redirecionamento das cestas de Roraima para o Amazonas exigirá a descentralização suplementar de R$ 260.000,00 (duzentos e sessenta mil reais) para a rubrica 33.90.32.00, visando ao pagamento da diferença de ICMS na destinação final das cestas de alimentos. Toda a contextualização pertinente ao relatado neste Voto encontra-se devidamente detalhada na NOTA TÉCNICA GESAB SEI Nº 7/2023, de 6/11/2023 (SEI nº 31879170) e, os conteúdos do Termo Aditivo e do respectivo Plano de Trabalho foram ratificados pelo MDS (*E-mails* SEI nº 31950675 e 31977150). Nesse sentido, propõe-se a celebração do **Termo Aditivo nº 02 ao TED nº 01/2023**, acompanhado de seu respectivo Plano de Trabalho, com modificações no valor global da operação, que passou de R$ 33.331.078,68 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R$ 33.591.078,68 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), em virtude da necessidade de descentralização complementar para a compra de cestas de alimentos adicionais, e ao citado remanejamento de recursos entre as rubricas 33.90.39.00 e 33.90.32.00. Em cumprimento aos ritos normativos, os autos foram encaminhados para análise das áreas Jurídica (Proge) e de Riscos, Conformidade e Controles Internos (Sucor) desta Conab, que emitiram o **PARECER PROGE/GEFIR AR Nº 117/2023, de 20/11/2023** (SEI nº 32230251), e a **NOTA TÉCNICA GECOI SEI N.º 100/2023** (SEI nº 32232689). A Proge exarou parecer atestando não vislumbrar óbice à formalização do Termo Aditivo nº 2 (e respectivo Plano de Trabalho) ao TED nº 1/2023, desde que adotadas as recomendações elencadas no conteúdo do referido documento. A Sucor, por sua vez, manifestou-se pela conformidade da minuta de Voto Dirab, "(...) *desde que observadas as recomendações contidas no parecer da Proge*". As recomendações, apontamentos e sugestões elencados pela Gefir/Proge em sua manifestação foram devidamente providenciadas e/ou esclarecidas no Despacho Gesab SEI nº 32251521, cujo conteúdo foi corroborado pela Supab e conta com a concordância desta Dirab, compreendendo-se, nesse sentido, que não restam pendências que impeçam o prosseguimento das deliberações cabíveis ao colegiado desta Diretoria-Executiva. **Fundamentação Legal:** Constituição Federal (art.1º, inciso III; e art. 6º); Decreto nº 10.426/2020 (art. 7º, inciso V; art. 15, §1º); Portaria Ministério da Cidadania nº 843/2022; Estatuto Social da Conab (art. 73, inciso XIV, e art. 74,

inciso XIII); Regimento Interno da Diretoria-Executiva da Conab (art. 20, *caput* e §§1º e 3º). **Ponto de Decisão:** Diante do exposto, proponho a este Colegiado autorizar a formalização do Termo Aditivo nº 2 ao Termo de Execução Descentralizada n° 1/2023 (SEI nº 31976191), acompanhado de seu respectivo Plano de Trabalho (SEI nº 32250923), a ser celebrado entre esta Conab e a Secretaria Nacional de Segurança Alimentar e Nutricional, do Ministério do Desenvolvimento e Assistência Social, Família e Combate à Fome, tendo em vista alterações no valor global da operação, que passou de R$ 33.331.078,68 (trinta e três milhões, trezentos e trinta e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos) para R$ 33.591.078,68 (trinta e três milhões, quinhentos e noventa e um mil, setenta e oito reais e sessenta e oito centavos), face à necessidade de descentralização complementar para a compra de cestas de alimentos adicionais; e ao remanejamento de recursos entre as rubricas 33.90.39.00 e 33.90.32.00, de modo a garantir a disponibilização de cestas de alimentos à população Yanomami e, também, o atendimento emergencial a outros públicos em situação de insegurança alimentar e nutricional. **O Voto foi aprovado por unanimidade. 2) ASSUNTOS GERAIS: 2.1) Encontro de Conselheiros e Administradores da Conab -** apresentação efetuada pelo Diretor Lenildo, com data provável de se realizar no dia 14/12/2023, a se realizar de forma híbrida, de forma que todos possam participar e inclusive, para ser menos oneroso. **2.2) Registro das viagens do Presidente.** *O Diretor-Presidente fez o registro das viagens da semana passada, em Pernambuco e Paraíba, junto do Diretor Lenildo (Digep) e, em Recife, também com a companhia do Diretor Sílvio (Dipai); agendas muito positivas para a Conab. "Em Recife inauguramos as primeiras entregas de alimentação para as cozinhas solidárias, onde tivemos a oportunidade de verificar a situação das comunidade mais carentes do Recife (Palafitas; Comunidade do Bode); comunidades de extrema pobreza, onde a cozinha solidária faz-se extremamente necessária. Participamos de entregas do PAA; visitamos várias comunidades. Tivemos um encontro muito positivo com os empregados da Superintendência de Pernambuco, tirando as dúvidas em relação à questões da empresa. Fomos para João Pessoa; visitamos a feira, por sinal uma feira muito potente, com muita diversidade. Visitamos a cozinha solidária do bairro Bela Vista - Bela Cozinha, com alimentos vindos do PAA e visitamos também a UA. Registro os meus agradecimentos ao Diretor Lenildo pela companhia e organização da agenda. Estive também no Rio de Janeiro, no 12º Congresso Brasileiro de Agroecologia; por lá também realizamos a entrega de alimentos do PAA para a cozinha solidária da Lapa, com uma enorme estrutura, que atende principalmente pessoas em situação de rua. Participei ainda do encontro do Mercosul - REAF, em que o debate central era como construir políticas públicas para que as mulheres agriculturas, trabalhadores rurais e juventude tenham acesso. Fiz uma visita positiva a Superintendência; e hoje viajo à São Paulo. Parabenizo a toda a Diretoria por estar se desdobrando para acompanhar às várias atividade Brasil afora."* Não havendo mais nada a tratar, o Diretor-Presidente agradeceu a presença de todos(as), dando por encerrada a reunião, da qual, para constar, eu, **Benhur Borba Freitas**, Chefe de Gabinete, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, vai assinada por mim e pelos membros da Diretoria Executiva.

JOÃO EDEGAR PRETTO - PRESIDENTE

LENILDO DIAS DE MORAIS - DIRETORIA DE GESTÃO DE PESSOAS

THIAGO JOSÉ DOS SANTOS - DIRETORIA DE OPERAÇÕES E ABASTECIMENTO

BENHUR BORBA FREITAS - SECRETÁRIO DA DIREX

Documento assinado eletronicamente por **THIAGO JOSE DOS SANTOS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/12/2023, às 09:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **LENILDO DIAS DE MORAIS**, **Diretor (a) Executivo (a) - Conab**, em 04/12/2023, às 09:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **JOAO EDEGAR PRETTO**, **Diretor-Presidente - Conab**, em 04/12/2023, às 13:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **BENHUR BORBA FREITAS**, **Chefe de Gabinete da Presidência - Conab**, em 04/12/2023, às 13:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 4º,§ 3º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site: https://sei.agro.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 , informando o código verificador **32399704** e o código CRC **176D801B**.